

NºORDEM	ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL - OSC	CNPJ	DIRIGENTE TELEFONE / E-MAIL	PROJETO	RESUMO	VALOR
16	Associação Beneficente Casa da União Coração de Maria	41.409.186/0001-14	Dirigente: Célio Lessa de Cas-tro Telefone: 997203509 E-mail: celiolessa@gmail.com	Agrofloresta do Futuro	Capacitar 90 jovens para o desenvolvimento de sistemas agroflorestais modelos através de prati-cas sustentáveis permanentes, buscando o au-mento da biodiversidade, enriquecimento do solo, segurança alimentar, nos municípios de Caucaia, Sobral e Itaitinga.	R\$ 403.240,00
17	Associação Beneficente Casa da União Coração de Maria	41.409.186/0001-14	Dirigente: Célio Lessa de Cas-tro Telefone: 997203509 E-mail: celiolessa@gmail.com	Cidadania com Ritmo	Promover o conhecimento do sistema de garantia de direitos humanos através de atividades lúdicas que potencializem o saber de 60 crianças e ado-lescentes e 60 adultos nas comunidades de Jan-daiguaba e Barra Nova.	R\$ 100.000,00
18	Associação Beneficente Casa da União Coração de Maria	41.409.186/0001-14	Dirigente: Célio Lessa de Cas-tro Telefone: 997203509 E-mail: celiolessa@gmail.com	Empreendedor juvenil	Promover 1 curso de empreendedorismo e dar assessoria para 60 adolescentes montarem seus empreendimentos e receberem assistência duran-te o projeto no município de Caucaia	R\$ 332.560,00
19	Obra Social Nossa Se-nhora da Glória – Casa de Apoio Sol Nascente	48.555.775/0031-75	Dirigente: Arilo Deodato Lima Telefone: (85) 99444.9438 E-mail: arilo@adlcon.cnt.br	Excelência no Acolhimento Institucional das Cri-anças e Adoles-centes Vivendo e Convivendo com Hiv/Aids na Cida-de de Fortaleza	Proporcionar acolhimento institucional de excelên-cia para crianças e adolescentes de zero a doze anos, que vivem e/ou convivem com HIV/AIDS na cidade de Fortaleza.	R\$ 257.350,40
20	Associação Casa de Afonso e Maria - ACAM	12.859.165/0001-00	Dirigente: José Gilmar Lima de Oliveira Telefone: (85) 98723.6284 E-mail:marcoliveira05@gmail.com	O Mote é Paz e Cidadania	Contribuir para o desenvolvimento integral de 120 crianças e adolescentes a partir da realização de atividades educativas, artísticas, culturais, esporti-vas, recreativas e de lazer e sua socialização que deverá se traduzir pelo fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários.	R\$ 90.000,00
21	Sociedade de Assistên-cia e Proteção à Infân-cia: SOPAI	07.253.784/0001-09	Dirigente: João França Neto Telefone: 85 99720.2017 E-mail: hpsi@uol.com.br	Posto 6	Expandir a estrutura física do Serviço Hospitalar de Referência para atenção a crianças e adolescen-tes com sofrimento psíquico ou transtorno mental e com necessidades de saúde decorrentes ou não do uso de álcool, crack e outras drogas.	R\$ 300.000,00
22	Lar da Criança Domingos Sávio-LCDS	41.411.208/0001-80	Dirigente: Simônica Maria de Oliveira Telefone: (85) 3257-5766/ (85)98852.0981 E-mail: lardomingossa-vio@yahoo.com.br	Projeto Supera-ção-Preparando Crianças e Ado-lescente do Bairro Vila União para Um Futuro de Possibilidades	Promover a inclusão social e educacional de cri-anças e adolescentes, na faixa etária de 05 a 14 anos, em situação de vulnerabilidades social e suas famílias, através de um atendimento socio-educacional que assegure seus direitos básicos de cidadania.	R\$ 336.549,00
23	INCOR Criança	06.034621/0001-72	Dirigente: Waldemiro Carvalho Junior Telefone: (85) 3492-9400 / 3492-9401 Email: incorri-ana@yahoo.com	Coração Fetal – Programa de Atenção ao Feto com Cardiopatia Congênita	Diagnosticar precocemente malformações cardia-cas em fetos de gestantes carentes, oferecendo assistência integral e humanizada.	R\$ 1.014.848,90
24	Instituto Katiana Pena	73.304.859/0001-68	Dirigente: Katiana Pena Morais Telefone: (85) 9 9435-7303 Email: institutokatianape-na@gmail.com	Nossa dança arte da mudança: Educar para Transformar	Promover o desenvolvimento humano de crianças e adolescentes através da arte e de práticas que contemplem o bem, o belo e o justo, gerando trans-formação social em parceria com as famílias, as escolas e parceiros, garantindo o fortalecimento da rede proteção dos direitos de nossos educandos.	R\$ 521.520,00
25	Instituto Desenvolvi-men-to, Estratégia e Conhe-cimento - IDESCO	05.980.053/0001-30	Dirigente: Francisco Horácio da Silva Frota Telefone: (85) 99161-9520 E-mail: fhstgm@gmail.com	Diagnóstico da Infância do Ceará	Elaborar um diagnóstico participativo sobre a situ-ação da criança e do adolescentes com informa-ções relevantes para subsidiar as políticas públi-cas para a infância no Ceará.	R\$ 1.080.000,00
26	APAE de Brejo Santo- Ce.	05.455.514/0001-55	Dirigente: Engracia Leite Brasil Sampaio de Lucena Telefone: (88) 99648-4287 Email:engraciabrazil@hotmail.com	Transformando Vidas	Ofertar um serviço de alta qualidade, e que todos os atendidos tenham desenvolvidos suas habilida-des, cognitivas e motoras, proporcionado a todos um elevado apoio emocional tanto para os atendi-dos como para suas famílias.	R\$ 75.000,00
27	Instituto de Arte e Cida-dania do Ceará-IAC-CE	23.554.074/0001-75	DIRIGENTE: Monalice Araújo Batista Fernandes Telefone: (85)32356683 E-mail: institutoac2017@hotmail.com	Dançar Para Transformar	Desenvolver um trabalho socioeducativo através da dança, nas modalidades ballet e jazz, com 120 crianças e adolescentes na faixa etária de 03 a 18 anos incompletos, de ambos os sexos, em situação de vulnerabilidade social, risco pessoal e direitos ameaçados, residentes do bairro Antônio Bezerra e adjacências.	R\$ 233.701,92

\*\*\* \*\* \*

RESOLUÇÃO Nº459/2021 – CEDCA-CE, de 04 de fevereiro de 2022.

**AUTORIZA A APLICAÇÃO DE RECURSOS DO FUNDO ESTADUAL PARA CRIANÇA E ADOLESCENTE DO CEARÁ**

O Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente do Ceará - CEDCA-CE, órgão deliberativo e controlador da Política Estadual de Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente, criado nos termos da Lei Federal Nº8.069 de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e nos termos da lei estadual Nº11.889, de 20 de dezembro de 1991 (nova redação das leis estaduais Nº12.934, de 16 de julho de 1999 , 15.794/2015 de 13 de maio de 2015 e16.864 de 15 de abril de 2019 ); CONSIDERANDO que compete ao CEDCA-CE regular a captação de recursos e a aplicação desses recursos, enquanto gestor do Fundo Estadual para a Criança e Adolescente, FECA-CE, na forma do ECA e leis estaduais acima citadas e da Resolução Nº426/2020 – CEDCA-CE, 21 de outubro de 2020. RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar a destinação de recursos do Fundo Estadual para a Criança e o Adolescente – FECA-CE, para o Projeto “Programando e Aprendendo Itinerante” da Entidade Instituto para o Desenvolvimento Tecnológico e Social – Instituto Idear, no valor Global de R\$ 215.000,00 (Duzentos e quinze mil reais) sendo 80% R\$ 172.000,00 (Cento e setenta e dois mil reais) destinado ao Projeto em tela e 20% R\$ 43.000,00 (Quarenta e três mil reais) ao FECA em obediência a Resolução 426/2020 – CEDCA-CE, 21 de outubro de 2020.

Art. 2º – Fica autorizada a Secretaria da Proteção Social, Justiça, Mulheres e Direitos Humanos - SPS a proceder os procedimentos necessários e cabíveis ao repasse do recurso, conforme deliberação do Colegiado em sua I Reunião Ordinária, realizada de forma virtual no dia 19 de janeiro de 2021.

Art. 3º – Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação  
Fortaleza, 04 de fevereiro de 2022.

Monica Regina Gondim Feitoza

PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO CEARÁ – CEDCA-CE

\*\*\* \*\* \*

**RESOLUÇÃO Nº001/2022 – CEDI CEARÁ.****AUTORIZA A APLICAÇÃO DE RECURSOS DO FUNDO ESTADUAL DO IDOSO DO CEARÁ PROJETO “MELHOR IDADE COM QUALIDADE”, DO INSTITUTO DE ARTE E CIDADANIA DO CEARÁ (CNPJ: 23.554.074/0001-75)**

A Presidente do Conselho Estadual dos Direitos do Idoso do Ceará – CEDI Ceará, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Nº15.851 de 14 de setembro de 2015, CONSIDERANDO os princípios da legalidade, da moralidade, da publicidade, da impessoalidade e da eficiência, previstos no caput do artigo 37 da Constituição Federal; CONSIDERANDO a Lei Nº13.019/2014 alterada pela Lei Nº13.204/2015 (Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil – MROSC), que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação; define diretrizes para a política de fomento, de colaboração e de cooperação com organizações da sociedade civil; e altera as Leis nos 8.429, de 2 de junho de 1992, e 9.790, de 23



de março de 1999; CONSIDERANDO a Lei Complementar Nº153 de 04 de setembro de 2015, que dispõe sobre a criação do Fundo Estadual do Idoso do Ceará (FEICE) e Resoluções do CEDI Ceará Nº005/2019 de 24 de julho de 2019, que dispõe sobre as normas de funcionamento do Fundo Estadual do Idoso do Ceará – FEICE e dá outras providências. CONSIDERANDO os preceitos estabelecidos no Decreto 32.810/2018, que dispõe sobre regras para celebração de parcerias em regime de mútua cooperação entre órgãos e entidades do poder executivo estadual e as organizações da sociedade civil e Lei complementar Nº119/2012 define as regras para convênios, instrumentos congêneres, termo de colaboração, termo de fomento e acordo de cooperação, que envolvam ou não transferência de recursos financeiros, celebrados entre os órgãos e entidades do Poder Executivo Estadual e entes e entidades públicas, pessoas jurídicas de direito privado, pessoas físicas e organização da sociedade civil para consecução de finalidades de interesse público e recíproco no regime de mútua cooperação. CONSIDERANDO o projeto Melhor Idade com Qualidade – foi aprovado por este Conselho através da Resolução Nº011.2019 no valor de R\$ 177.699,84 (Cento e setenta e sete mil, seiscentos e noventa e nove reais e oitenta e quatro centavos), teve aporte total do seu valor através das aplicações de imposto de renda de pessoas físicas e jurídicas. CONSIDERANDO que compete ao CEDI Ceará regular a captação de recursos e aplicação desses recursos, enquanto gestor do Fundo Estadual do Idoso do Ceará, FEICE, na forma do Estatuto do Idoso e leis estaduais acima citadas. RESOLVE:

Art. 1º – Autorizar a aplicação de recursos do Fundo Estadual do Idoso do Ceará – FEICE, para o Projeto “Melhor Idade com Qualidade” da Organização da Sociedade Civil – Instituto de Arte e Cidadania do Ceará – IAC no valor global de R\$ 177.699,84 (Cento e setenta e sete mil, seiscentos e noventa e nove reais e oitenta e quatro centavos) sendo 95% R\$ 168.814,85 (Cento e sessenta e oito mil, oitocentos e quatorze reais e oitenta e cinco centavos) destinado ao Projeto em tela e 5% R\$ 8.884,99 (Oito mil, oitocentos e oitenta e quatro reais e noventa e nove centavos) ao FEICE em consonância a Resolução no 11/2019, de 16 de dezembro de 2019.

INSTITUIÇÃO	PROJETO	VALOR TOTAL	PERCENTUAL FEICE 5%	VALOR FINAL A SER REPASSADO
Instituto de Arte e Cidadania do Ceará	Melhor Idade com Qualidade	R\$177.699,84 (Cento e setenta e sete mil, seiscentos e noventa e nove reais e oitenta e quatro centavos)	R\$ 8.884,99(Oito mil, oitocentos e oitenta e quatro reais e noventa e nove centavos)	R\$ 168.814,85(Cento e sessenta e oito mil, oitocentos e quatorze reais e oitenta e cinco centavos)

Art. 2º – Fica autorizada a Secretaria de Proteção Social, Justiça, Cidadania, Mulheres e Direitos Humanos – SPS a qual este conselho está vinculado de acordo com a Lei Nº15.851 de 14 de setembro de 2015 para efetuar os procedimentos necessários e cabíveis ao repasse de recursos.

Art. 3º – Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação  
Fortaleza, 08 de fevereiro de 2022.

Vyna Maria Cruz Leite

PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DOS DIREITOS DO IDOSO DO CEARÁ

\*\*\* \*\*

### RESOLUÇÃO Nº002/2022 – CEDI CEARÁ.

#### AUTORIZA A APLICAÇÃO DE RECURSOS DO FUNDO ESTADUAL DO IDOSO DO CEARÁ PROJETO “CAPACITAR, CONTRIBUIR E CONSTRUIR”, DA ASSOCIAÇÃO CEARENSE PRÓ-IDOSOS (CNPJ 05.812.383/0001-16).

A Presidente do Conselho Estadual dos Direitos do Idoso do Ceará – CEDI Ceará, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Nº15.851 de 14 de setembro de 2015, CONSIDERANDO os princípios da legalidade, da moralidade, da publicidade, da impessoalidade e da eficiência, previstos no caput do artigo 37 da Constituição Federal; CONSIDERANDO a Lei Nº13.019/2014 alterada pela Lei Nº13.204/2015 (Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil – MROSC), que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação; define diretrizes para a política de fomento, de colaboração e de cooperação com organizações da sociedade civil; e altera as Leis nos 8.429, de 2 de junho de 1992, e 9.790, de 23 de março de 1999; CONSIDERANDO a Lei Complementar Nº153 de 04 de setembro de 2015, que dispõe sobre a criação do Fundo Estadual do Idoso do Ceará – FEICE e Resoluções do CEDI Ceará Nº005/2019 de 24 de julho de 2019, que dispõe sobre as normas de funcionamento do Fundo Estadual do Idoso do Ceará – FEICE e dá outras providências. CONSIDERANDO os preceitos estabelecidos no Decreto 32.810/2018, que dispõe sobre regras para celebração de parcerias em regime de mútua cooperação entre órgãos e entidades do poder executivo estadual e as organizações da sociedade civil e Lei complementar Nº119/2012 define as regras para convênios, instrumentos congêneres, termo de colaboração, termo de fomento e acordo de cooperação, que envolvam ou não transferência de recursos financeiros, celebrados entre os órgãos e entidades do Poder Executivo Estadual e entes e entidades públicas, pessoas jurídicas de direito privado, pessoas físicas e organização da sociedade civil para consecução de finalidades de interesse público e recíproco no regime de mútua cooperação. CONSIDERANDO o projeto CAPACITAR, CONTRIBUIR E CONSTRUIR – foi aprovado por este Conselho através da Resolução Nº007.2021 no valor de R\$ 93.263,16 (Noventa e Três mil, duzentos e sessenta e três reais e dezesseis centavos), teve aporte do seu valor total através das aplicações de imposto de renda de pessoas físicas e jurídicas. CONSIDERANDO que compete ao CEDI Ceará regular a captação de recursos e aplicação desses recursos, enquanto gestor do Fundo Estadual do Idoso do Ceará, FEICE, na forma do Estatuto do Idoso e leis estaduais acima citadas. RESOLVE:

Art. 1º – Autorizar a aplicação de recursos do Fundo Estadual do Idoso do Ceará – FEICE, para o Projeto “Capacitar, Contribuir e Construir” da Organização da Sociedade Civil – Associação Cearense Pró-Idosos no valor global de R\$ 93.263,16 (Noventa e Três mil, duzentos e sessenta e três reais e dezesseis centavos) sendo 95% R\$ 88.600,00 (Oitenta e oito mil e seiscentos reais) destinado ao Projeto em tela e 5% R\$ 4.663,16 (Quatro mil, seiscentos e sessenta e três reais e dezesseis centavos) ao FEICE em consonância a Resolução no 007.2021, de 29 de julho de 2021.

INSTITUIÇÃO	PROJETO	VALOR TOTAL	PERCENTUAL FEICE 5%	VALOR FINAL A SER REPASSADO
Associação Cearense Pró-Idosos	Capacitar, Contribuir e Construir	R\$ 93.263,16 (Noventa e Três mil, duzentos e sessenta e três reais e dezesseis centavos)	R\$ 4.663,16 (Quatro mil, seiscentos e sessenta e três reais e dezesseis centavos)	R\$ 88.600,00 (Oitenta e oito mil e seiscentos reais)

Art. 2º – Fica autorizada a Secretaria de Proteção Social, Justiça, Cidadania, Mulheres e Direitos Humanos – SPS a qual este conselho está vinculado de acordo com a Lei Nº15.851 de 14 de setembro de 2015 para efetuar os procedimentos necessários e cabíveis ao repasse de recursos.

Art. 3º – Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.  
Fortaleza, 08 de fevereiro de 2022.

Vyna Maria Cruz Leite

PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DOS DIREITOS DO IDOSO DO CEARÁ

\*\*\* \*\*

### RESOLUÇÃO Nº003/2022 – CEDI CEARÁ.

#### AUTORIZA A APLICAÇÃO DE RECURSOS DO FUNDO ESTADUAL DO IDOSO DO CEARÁ PROJETO “AGROFLORESTA DO FUTURO”, DA ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE CASA DA UNIÃO CORAÇÃO DE MARIA (CNPJ 41.409.186/0001-14).

A Presidente do Conselho Estadual dos Direitos do Idoso do Ceará – CEDI Ceará, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Nº15.851 de 14 de setembro de 2015, CONSIDERANDO os princípios da legalidade, da moralidade, da publicidade, da impessoalidade e da eficiência, previstos no caput do artigo 37 da Constituição Federal; CONSIDERANDO a Lei Nº13.019/2014 alterada pela Lei Nº13.204/2015 (Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil – MROSC), que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação; define diretrizes para a política de fomento, de colaboração e de cooperação com organizações da sociedade civil; e altera as Leis nos 8.429, de 2 de junho de 1992, e 9.790, de 23 de março de 1999; CONSIDERANDO a Lei Complementar Nº153 de 04 de setembro de 2015, que dispõe sobre a criação do Fundo Estadual do Idoso do Ceará (FEICE) e Resoluções do CEDI Ceará Nº005/2019 de 24 de julho de 2019, que dispõe sobre as normas de funcionamento do Fundo Estadual do Idoso do Ceará – FEICE e dá outras providências. CONSIDERANDO os preceitos estabelecidos no Decreto 32.810/2018, que dispõe sobre regras para celebração de parcerias em regime de mútua cooperação entre órgãos e entidades do poder executivo estadual e as organizações da sociedade civil e Lei complementar Nº119/2012 define as regras para convênios, instrumentos congêneres, termo de colaboração, termo de fomento e acordo de cooperação, que envolvam ou não transferência de recursos financeiros, celebrados entre os órgãos e entidades do Poder Executivo Estadual e entes e entidades públicas, pessoas jurídicas de direito privado, pessoas físicas e organização da sociedade civil para consecução de finalidades de interesse público e recíproco no regime de mútua cooperação. CONSIDERANDO o projeto AGROFLORESTA DO FUTURO – foi aprovado por este Conselho através da Resolução Nº026.2020 no valor de R\$ 251.020,00 (Duzentos e cinquenta e um mil e vinte reais), teve aporte total do seu valor através das aplicações de imposto de renda de pessoas físicas e jurídicas. CONSIDERANDO que compete ao CEDI Ceará regular a captação de recursos e aplicação desses recursos, enquanto gestor do Fundo Estadual

